



Prefeitura Municipal de Simões Filho  
ESTADO DA BAHIA

Lei N. 072 de 31/3/1970.

**DÁ AO SELETO SOCIAL CLUBE UMA ÁREA DE TERRA TOTALIZADA EM 2.910m<sup>2</sup>, PARA A CONSTRUÇÃO DE SUA SÉDE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA e sanciona a presente Lei:**

**Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a doar ao Seleta Social Clube uma área de terra totalizada em 2.910m<sup>2</sup>, para a construção de sua Séde.**

**Artigo 2º - Na hipótese de donatário em sua pessoa jurídica, não efetuar a construção da Séde Social no prazo de tres (3) anos, reverterá à área de terra para o Patrimônio do Município.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em 31 de março de 1970.**

*Noemia Meirelles Ramos*  
NOEMIA MEIRELLES RAMOS

Prefeita

*[Assinatura]*  
DR. BERLINDO BARREDE DE OLIVEIRA  
Secretário.



Prefeitura Municipal de Simões Filho  
ESTADO DA BAHIA

Lei N. 078 de 16/3/71.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, DOAR À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA UMA ÁREA DE DOIS MIL METROS / QUADRADOS (2.000M<sup>2</sup>) EM TERRENO P/ PERTENCENTE AO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA  
E eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Simões/Filho, autorizado a fazer a doação de uma área de dois mil metros/ quadrados (2.000M<sup>2</sup>) em terras do Município, à Secretaria de Educação do Estado da Bahia para construção de quatro (4) salas de aulas

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 16/  
de março de 1971.

*Berlindo Figueiredo de Oliveira*  
DR; BERLINDO Figueiredo DE OLIVEIRA

Prefeito

*Neemia Meirelles Ramos*  
NEEMIA MEIRELLES RAMOS

Secretária.



Prefeitura Municipal de Simões Filho  
ESTADO DA BAHIA

Lei N. 079 de 16/3/71.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FI  
LHO, DECRETA e em sanciona a presente Lei:

Art. - Fica o Poder Executivo autorizado/  
a adquirir uma Usina de Asfalto e seu equipamento, para o serviço/  
de asfaltamento do Município.

Art. - Para aquisição da referida Usina e  
de Asfalto o Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito Es-  
pecial de R\$ 98.500,00 ( Noventa e oito mil e quinhentos cruzeiros),/  
correspondente a valor da Usina e seu equipamento.

Art. - Esta Lei entrará em vigor na data /  
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões  
Filho, 16 de março de 1971.

*Berlindo F. de Oliveira*  
DR; BERLINDO F. DE OLIVEIRA

Prefeito

*Noemia Meirelles Ramos*  
NOEMIA MEIRELLES RAMOS

Secretária.

6130/71 - E. 11.116

23 de novembro de 1971

Autoriza o Poder Executivo a  
construir o Estádio Municipal  
de Sinões Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SINÕES FILHO, DE-  
CRETA E SU SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a  
construir o Estádio Municipal de Sinões Filho.

Art. 2º - O Prefeito solicitará do S. Excia., Sr.  
Governador do Estado da Bahia convênio com esta Prefeitura, para  
execução da construção do Estádio.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo |  
dear uma área necessária na antiga lagoa das mangueiras ao fundo |  
do Ginásio Municipal, para a referida construção.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a utilizar a  
Verba nº 175 letra E, prevista na Proposta Orçamentária para o  
exercício de 1972 e suplementar o Crédito necessário para consis-  
tência do Estádio Municipal.

Art. 5º - A referida Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sinões Filho,  
em 23 de novembro de 1971.

*Berlinda Mendes de Oliveira*  
Dr. Berlinda Mendes de Oliveira  
Prefeito

*Noemia Meirelles Ramos*  
Noemia Meirelles Ramos  
Secretária



Lei N. 84 de 3/12/71.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
CONSTRUIR UMA CAPELA NA RUA DO TOM-  
BADOR EM CÔES CALMON.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, " DECRETA " E EU-  
SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir no lugar denominado de Tombador no arraial de Cões // Calmon, neste Município uma capela da religião católica apóstolica e Romana.**

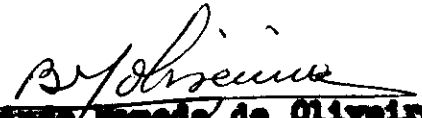
**Art. 2º - Para a execução da obra, fica o Chefe do // Poder Executivo, autorizado desapropriar uma área de terra com a di-  
mensão de 200m<sup>2</sup> ou desapropriar um imóvel na dita localidade fazen-  
do a sua adaptação.**

**Art. 3º - Ao término da construção da Capela, será dog-  
da mediante escritura pública ao Arcebispo da Bahia por intermédio  
do Vigário da freguesia.**

**Art. 4º - A construção da referida capela iniciará no|  
exercício de 1972, correndo as despesas pela verba própria para o-  
bras públicas do Orçamento do mesmo ano.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação revogadas as disposições em contrario.**

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em 3|  
de dezembro de 1971.**

  
Dr. Berikino Neme de Oliveira

Prefeito.

  
Leônia Meirelles Ramos

Secretária.



Lei N. 85 de 13/12/71.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOSENTAR  
O SR. FERNANDO MANZINI DE SOUZA COM //  
VENCIMENTOS E VANTAGENS, DO CARGO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, "DECRETA" E eu  
saciono a presente Lei:**

**Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a aposentar o  
Sr. Fernando Manzini de Souza, com vencimentos e vantagens de cargo**

**Art. 2º - A aposentadoria de que trata o artigo an-  
terior, tem por base os preceitos contidos no artigo 177, ítem III//  
do Estatuto dos funcionários Municipal, visto como é portador de ma-  
lattia contagiosa incurável.**

**Art. 3º - Os proventos da aposentadoria serão maig-  
rados sempre que haja percentagens sobre os vencimentos dos funcio-  
nários.**

**Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes /  
da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir  
o necessário Crédito Especial, de acôrdo com os preceitos da Lei.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho,/  
em 7 de dezembro de 1971.**

*Berlindo Mamede de Oliveira*  
**DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA**

**Prefeito**

*Noemia Meirelles Ramos*  
**Noemia Meirelles Ramos**

**Secretária.**



Lei N. 95 de 26/01/73.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR  
UMA ÁREA DE TERRAS A IGREJA CATOLICA APOS  
TOLICA ROMANA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO  
COMUNITÁRIO SÃO MIGUEL E MATRIZ PAROQUIA  
EM SIMÕES FILHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA,  
no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado  
a doar a Igreja Católica Apostólica Romana, a área de terras com 2.-  
2.330.00m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e trinta metros quadrados) situada ||  
junto ao Centro Telefônico desta Cidade, na Rua Santa Rita e de pro-  
priedade desta Municipalidade.

Art. 2. - A área a que se refere o artigo 1º destina-  
se á construção do Centro Comunitário SÃO MIGUEL e MATRIZ PAROQUIA |  
de Simões Filho.

Art. 3. - Não poderá ser usada para outro fim a áreas  
referida nesta Lei, assim como, a dotada tem o prazo de 24 (vinte e |  
quatro) meses a contar da data da vigência desta Lei, para o inicio |  
das obras constantes do artigo anterior.

§ - Único - Infringindo um dos artigos desta Lei por |  
parte dotada, reverterá ao Patrimônio Municipal a área doada aqui, |  
sem qualquer indenização por parte da dotante, seja qual for a alega-  
ção.

Art. 4. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data |  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em |  
vinte e seis de janeiro de mil novecentos e setenta e três.



Prefeitura Municipal de Simões Filho  
ESTADO DA BAHIA



Continuação Lei N. 95 de 26/01/73.

*Berlindo Mamede de Oliveira*  
DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA

**Prefeito**

*Noemia Meirelles Ramos*  
NOEMIA MEIRELLES RAMOS

**Secretária.**





Lei N. 96 de 26/01/73.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR  
UMA ÁREA DE TERRAS A IGREJA BATISTA ROSA  
DE SARON EM SIMÕES FILHO.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA,  
no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a  
doar à IGREJA BATISTA ROSA DE SARON, a área de terras com 360, m<sup>2</sup> con-  
tante do lote nº 4 da quadra nº 22 do Loteamento Municipal, com 12,00  
m de frente por 30,00m de frente a fundo, onde se encontra construído  
o seu Templo à Rua Rui Barbosa nesta Cidade.

§ - Único - Não poderá ser usado para outro fim a área  
aqui doada e se reverterá ao Patrimônio Municipal se infringir este ||  
princípio, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em 26  
de janeiro de 1973.

  
DR. BERLIMO CARMO DE OLIVEIRA  
Prefeito

  
NOEMIA MEIRELLES RAMOS  
Secretária.



Lei N. 97 de 26/01/73.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
DOAR UM AREA DE TERRAS À IGREJA E-  
VANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SI-  
MÕES FILHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA,  
no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a  
doar à IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS em Simões Filho, a área de  
terras com 284,20m<sup>2</sup> constante dos lotes 32 e 7 da quadra nº 1 do Lotea-  
mento Municipal, com 7,60m de frente por 4,00m de fundo e 49,00m de ||  
frente a fundo, onde se encontra construído o seu Templo á rua da Aro-  
eira.

§ Único - Não poderá ser usado para fim a área aqui do-  
ada e reverterá ao Patrimônio Municipal se infringir este principio.

Art. 1. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em 26  
de janeiro de 1973.

*Berlindo Mamede de Oliveira*  
DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA  
Prefeito.

*Noemia Meirelles Ramos*  
NOEMIA MEIRELLES RAMOS  
Secretário



Lei N. 100 de 06 de Junho de 1973

Autoriza o Prefeito Municipal de Simões Filho, do Estado da Bahia, a doar uma área de terras à Habitação e Urbanização da Bahia S.A. URBIS, para complementação da área onde será implantado o 2º Núcleo Habitacional do CIA-Centro Industrial de Aratu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a doação da área de 94.680,00m<sup>2</sup> (noventa e quatro mil seiscentos e oitenta metros quadrados) nos terrenos de propriedade deste Município à Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS - , para complementação da área onde será implantado o 2º Núcleo Habitacional do Centro Industrial de Aratu - CIA.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior é a constante da planta do memorial descritivo elaborados pelo CIA, Centro Industrial de Aratu e anexos ao Projeto de Lei.

Art. 3º - Não poderá ser usada para outro fim a área referida nesta Lei, assim como, a dotada tem o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da vigência desta Lei para o início das obras a que se destina a área doada.

§ Único - Infrigido um dos artigos desta Lei por parte da Dotada, reverterá ao Patrimônio Municipal a área doada aqui sem qualquer indenização por parte da dotante, seja qual for a alegação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Simões Filho

ESTADO DA BAHIA

(CONTINUAÇÃO)



Lei N. 100 de 06 de junho de 1973

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em 06 de junho de 1973.

*Walter de Aragão Sousa*  
Engº Walter de Aragão Sousa

Prefeito

*Mário Belmiro Barbosa*  
Mário Belmiro Barbosa

Secretário



Prefeitura Municipal de Simões Filho  
ESTADO DA BAHIA



Lei N. 101 ..... de 08 de junho de 1973.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A  
FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACI  
ONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1. - Fica o Poder público Municipal | autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para a realização do Cadastro Técnico de imóveis | rurais, neste Município.

Artigo 2. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em 08 de junho de 1973.

*Walter de Aragão Souza*  
(a) ENG.º WALTER DE ARAGÃO SOUZA  
Prefeito.

*Mário Belmiro Barbosa*  
(a) MÁRIO BELMIRO BARBOSA  
Secretário.

08 de junho de 1973.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO PERMITIR PERMUTA DA ÁREA DE 45.000.00m<sup>2</sup>, DOADA PELA LEI Nº 80 À IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA COM O CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir a Igreja Evangélica Luterana do Brasil fazer a permuta com o Centro Industrial de Aratu, da área de terras de 45.000,00m<sup>2</sup>, (quarenta e cinco mil metros quadrados) que lhe foi doada em terras desta Municipalidade por força da Lei nº 80 de 07/4/71.

Art. 2. - As obrigações da doada atinentes a doação e constantes da escritura pública, prevalecerão para a nova área permutada.

Art. 3. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, |  
em 08 de junho de 1973.

*Walter de Aragão Souza*  
ENGE WALTER DE ARAGÃO SOUZA

Prefeito

*Mário Belmiro Barbosa*  
MÁRIO BELMIRO BARBOSA

Secretário.



Lei N. 116 de 22 de dezembro de 1973.

DA-SE NOVA DENOMINAÇÃO À ARTERIA DESTA  
CIDADE E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA  
BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua 15  
de Novembro, a artéria pública desta cidade comumente chamada de  
Rua da Saracura.

Art. 2º - Fica o Chefe de Poder Executivo Muni-  
cipal de Simões Filho, autorizado a usar os meios financeiros com-  
umente da Verba própria para Obras públicas de Orçamento vigen-  
te, para fins da confecção das Placas que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, 22  
de dezembro de 1973.

*Walter de Aragão Souza*  
ENGR WALTER DE ARAGÃO SOUZA

Prefeito.

*Mário Belmiro Barbosa*  
Mário Belmiro Barbosa

Secretário.